Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 024/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECIMENTOS RODOVIÁRIOS OU DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS E QUAISQUER ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE REVENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ, DURANTE A PANDEMIA DA COVID 19.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ZAQUEU FERNANDES GOMES

DATA: 28/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES

PROJETO DE LEI Nº 021 /2020

PROTOCOLO

Recebido em
28/04/2020

O Vereador **ZAQUEU FERNANDES GOMES**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19.

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Covid19.

Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção referidas no *caput* podem ter fabricação artesanal.

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos e espaços referidos no *caput* devem fornecer gratuitamente as máscaras de proteção aos seus colaboradores, servidores e funcionários, e sempre que possível também fornecerão gratuitamente tais equipamentos aos seus consumidores e usuários.

Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços referidos no *caput* do artigo anterior devem fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, servidores, funcionários, consumidores e usuários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes na presente Lei importará no estabelecimento das sanções administrativas, cíveis e penais regularmente cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, ____de _____ de 2020.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Em 26 de abril de 2020 a Secretaria Municipal de Saúde confirmou a transmissão comunitária do vírus SarsCov2, causador da Covid19, no Município de Caicó. A transmissão comunitária ocorre quando o vírus é contraído por diferentes pessoas no próprio Município, sem que tenham viajado ou tido contato com viajantes.

Em meio à atual crise pandêmica, o Ministério da Saúde (MS) recomenda à população o uso de máscaras, incluindo as de tecido, como alternativa de grande importância para a população, pois bloqueia duas portas de entrada do coronavírus, quais sejam, a boca e o nariz.

Assim, ante a referida transmissão comunitária, imprescindível que os espaços de grande circulação de pessoas, como os elencados no presente Projeto de Lei, garantam a segurança de seus colaboradores, servidores, funcionários, consumidores e usuários, sobretudo com a utilização de máscaras de proteção e de oferecimento de recursos para higienização das mãos, visando o enfrentamento e combate à doença.

Por razões tais, se afigura necessária a aprovação da presente proposição, motivo pelo qual se conta com o habitual apoio de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Caicó/RN, ____de _____de 2020.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Vereador

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 024/2020 foi julgado objeto de deliberação, por unanimidade, na 12ª Sessão Ordinária, em 6 de maio de 2020.

Caicó, 7 de maio de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 024/2020 foi **aprovado**, por unanimidade, na 13ª Sessão Ordinária, em 11 de maio de 2020.

Caicó, 11 de maio de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 015/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 024/2020
Autoria: Zaqueu Fernandes Gomes
Aprovado em: 11/05/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 18/05/2020
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 11/05/2020)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espações públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Covid19.

Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção referidas no *caput* podem ter fabricação artesanal.

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos e espaços referidos no *caput* devem fornecer gratuitamente as máscaras de proteção aos seus colaboradores, servidores e funcionários, e sempre que possível também fornecerão gratuitamente tais equipamentos aos seus consumidores e usuários.

Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços referidos no *caput* do artigo anterior devem fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, servidores, funcionários, consumidores e usuários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes na presente Lei importará no estabelecimento das sanções administrativas, cíveis e penais regularmente cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 13 de maio de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício n° 007/2021 – SCM

Caicó/RN 13 de Janeiro de 2021

A Sua Senhoria
FRANCISCO WELLIGTON SILVA CAVALCANTE
Secretária de Administração do Município de Caicó/RN

RECEBIDO
13 01 2021
Secretaria

Assunto: Promulgação de Leis.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente e de Ordem do Exmo. Senhor Presidente desta Casa, para **solicitar o número sequência de Leis municipais,** para que seja feita a Sanção tácita do **Projeto de Lei n° 024/2020, de autoria do Vereador Zaqueu Fernandes Gomes, autografo n° 015/2020, (Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais de higienização das mãos em estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no município de Caicó, durante a pandemia da Covid.), **Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal de Caicó 28/04/2020**, com fundamento art. 188, § 7° do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a V. S.ª, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LIANA ARAUJO DE MELO
Diretora da Secretaria Legislativa

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.
Secretaria Municipal de Administração

Ofício n° 009 / SMA

Caicó/RN, 18 de janeiro de 2021.

A sua Excelência a Senhora
Vereador Ivanildo dos Santos da Costa
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios nº 007 e 008/2021 - SCM, segue os próximos números de Lei para promulgações das leis referentes aos seguintes Projetos de Lei, com ementa:

- Projeto de Lei nº 024/2020 (autógrafo de lei nº 015/2020 - CMC), que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais de higienização das mãos em estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no município de Caicó, durante a pandemia da Covid, com número sequencial de **LEI nº 5.312, 18 de janeiro de 2021.**

- Projeto de Lei nº 009/2020 (autógrafo de lei nº 002/2020 - CMC), que dispõe sobre a denominação de artéria projetada de Rua JOSÉ DIAS DE MEDEIROS FILHO, com número sequencial de **LEI nº 5.313, 18 de janeiro de 2021.**

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 5.312 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espações públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Covid19.
Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção referidas no caput podem ter fabricação artesanal.
Parágrafo segundo. Os estabelecimentos e espaços referidos no caput devem fornecer gratuitamente as máscaras de proteção aos seus colaboradores, servidores e funcionários, e sempre que possível também fornecerão gratuitamente tais equipamentos aos seus consumidores e usuários.
Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços referidos no caput do artigo anterior devem fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, servidores, funcionários, consumidores e usuários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool 70% (setenta por cento).
Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes na presente Lei importará no estabelecimento das sanções administrativas, cíveis e penais regularmente cabíveis.
Art. 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caicó, 13 de maio de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 70142417

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/01/2021. EDIÇÃO 1061. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://diariooficial.fecamrn.com.br

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RETIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 5.312 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espações públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19.
"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Covid19.
Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção referidas no caput podem ter fabricação artesanal.
Parágrafo segundo. Os estabelecimentos e espaços referidos no caput devem fornecer gratuitamente as máscaras de proteção aos seus colaboradores, servidores e funcionários, e sempre que possível também fornecerão gratuitamente tais equipamentos aos seus consumidores e usuários.
Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços referidos no caput do artigo anterior devem fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, servidores, funcionários, consumidores e usuários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool 70% (setenta por cento).
Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes na presente Lei importará no estabelecimento das sanções administrativas, cíveis e penais regularmente cabíveis.
Art. 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caicó, 13 de maio de 2020.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 35871344

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/02/2021. EDIÇÃO 1070. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://diariooficial.fecamrn.com.br

LEI MUNICIPAL nº 5.312 de 2 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espações públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19. "

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Covid19.

Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção referidas no *caput* podem ter fabricação artesanal.

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos e espaços referidos no *caput* devem fornecer gratuitamente as máscaras de proteção aos seus colaboradores, servidores e funcionários, e sempre que possível também fornecerão gratuitamente tais equipamentos aos seus consumidores e usuários.

Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços referidos no *caput* do artigo anterior devem fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, servidores, funcionários,

consumidores e usuários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes na presente Lei importará no estabelecimento das sanções administrativas, cíveis e penais regularmente cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 2 de fevereiro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 5.312 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espações públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espaços públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Covid19.
Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção referidas no caput podem ter fabricação artesanal.
Parágrafo segundo. Os estabelecimentos e espaços referidos no caput devem fornecer gratuitamente as máscaras de proteção aos seus colaboradores, servidores e funcionários, e sempre que possível também fornecerão gratuitamente tais equipamentos aos seus consumidores e usuários.
Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços referidos no caput do artigo anterior devem fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, servidores, funcionários, consumidores e usuários locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com álcool 70% (setenta por cento).
Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes na presente Lei importará no estabelecimento das sanções administrativas, cíveis e penais regularmente cabíveis.
Art. 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 2 de fevereiro de 2021.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 84625136

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 03/02/2021. EDIÇÃO 1071. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://diariooficial.fecamrn.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 014/2021 – SCM

Caicó/RN 2 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria
FRANCISCO WELLIGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

RECEBIDO
02 / 02 / 21.
MAT. 1.5611

Assunto: Promulgação de Leis.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente e de Ordem do Exmo. Senhor Presidente desta Casa, para **informar a promulgação da lei municipal n° 5.312 de 2 de fevereiro de 2021, no Diário oficial, e suas respectivas cópias, referente ao Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Vereador Zaqueu Fernandes Gomes, autografo nº 015/2020, (Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de locais para higienização das mãos em estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias, lotéricas, repartições públicas, estabelecimentos rodoviários ou de embarque e desembarque de passageiros e quaisquer espações públicos ou privados de revenda e comercialização de produtos, localizados no Município de Caicó, durante a pandemia da Covid19". Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal de Caicó 28/04/2020**, com fundamento art. 188, § 7º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a V. S.ª, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LIANA ARAUJO DE MELO
Diretora da Secretaria Legislativa

Liana Araújo de Melo
Diretora da Secretaria